PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Recebi em: 26/3/24

Mensagem n°. 009/2024, de 26 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Eusébio/CE, e dá outras providências.*".

O presente projeto tem por objetivo instituir e regulamentar na rede municipal de ensino do Município de Eusébio, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais o Programa Escola de Tempo Integral, que será realizada de forma gradual, considerando a capacidade de cada unidade escolar, a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, e as necessidades da comunidade educacional.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **José Henrique Costa da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 01/04/2024

Projeto de Lei nº 012, de 26 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 1 / 1

Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Eusébio/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25.06.2014, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.369 de 19 de junho de 2015, que determina, na Metas 6 (PNE e PME) que 50%(cinquenta por cento) das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024, de forma a atender 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação básica.

Art. 3º O Programa Aprendizagem na Idade Certa – Mais PAIC criado pela Lei nº 14.026, de 17.12.2007, determina em Lei Complementar nº 297, de 19.12.2022, ampliação, no Estado do Ceará, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses.

Art. 4º Fica instituído na rede municipal de ensino do Município de Eusébio, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais o Programa Escola de Tempo Integral.

Parágrafo único. A implementação das escolas em tempo integral será realizada de forma gradual, considerando a capacidade de cada unidade escolar, a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, e as necessidades da comunidade educacional.

Art. 5º O Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - Promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V - Adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

Art. 6º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 7º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contra turno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 8º A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 9º A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores do Município de Eusébio.

Art. 10 As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 26 de março de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal